



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.108

João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2005** - João Pessoa, 22 de agosto de 2008. **PROCESSO: 2150/2008 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO: RICARDO DA SILVA ARAÚJO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo do Contrato nº 012/2005. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo aditivo ao contrato ora aditado será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 04/09/2008 e findando no dia 04/09/2009. **DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 22 de agosto de 2008. **DO VALOR:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, perfazendo um valor total de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 57, incisos II, c/c os parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2008. - APGJ/138/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 2561/08/PJ, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 21/08/2008, o servidor LUCIANO GUSTAVO LIRA DE MIRANDA RIBEIRO, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.343-4, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público) **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.152/2008** João Pessoa, 06 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 06/08/08 a 04/09/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.206/2008-A** João Pessoa, 15 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora JULIANNE DA COSTA LACERDA, matrícula nº 701.268-3, para responder pelo cargo de Assessor V do Procurador-Geral, Código MP-NAAD-512, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 15/08 a 28/09/08, em virtude do afastamento do titular Adailton de Almeida Pinheiro, para licença tratamento de saúde. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.255/2008** João Pessoa, 25 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 27, 28 e 29/08/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.256/2008** João Pessoa, 25 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Com-

plementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional da Comarca da Capital, referente ao 2º período/2005, anteriormente fixadas para serem gozadas no mês de julho/08, ficando os dias restantes para gozo oportuno, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/08/08. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.257/2008** João Pessoa, 25 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 25/08/08 a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora (Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Cidadão e Saúde) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.258/2008** João Pessoa, 26 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/08 a 19/10/08, em virtude do afastamento da Dra. Carolina Lucas, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.259/2008** João Pessoa, 26 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/08 a 19/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.260/2008** João Pessoa, 26 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/08 a 29/08/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.261/2008** João Pessoa, 26 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Com-

plementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Processo nº 200.2006.026.357-7, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Ata da 8ª sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.**

Torno público que aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Exmos. Senhores Doutores: José Roseno Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Presentes, também, os Promotores de Justiça convocados, os Exmos. Senhores Doutores: Dinalba Araruna Gonçalves e João Manoel de Carvalho Costa Filho em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Josélia Alves de Freitas e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Ausências justificadas dos Exmos. Senhores Doutores: Risalva da Câmara Torres e José Raimundo de Lima. Havendo número regimental e invocando a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura das atas da 6ª e 7ª sessões. Lidas, foram aprovadas sem emendas, por unanimidade. Na fase de comunicações, inicialmente, a Presidente desejou boas vindas aos Promotores de Justiça convocados, Doutores Dinalba Araruna Gonçalves e João Manoel de Carvalho Costa Filho. Prosseguindo, comunicou aos seus pares que a licitação para a aquisição dos 19 (dezenove) notebook's foi realizada e o licitante vencedor tem um prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação da homologação, para entregar os equipamentos. Encerradas as comunicações, a Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de expediente, científico e recebimento dos expedientes: (1) - Recebimento do Ofício nº. 539/2008/Gab./Coord. - 1º CAOP - dando conhecimento que a Curadoria do Consumidor da Capital requisitou a instauração do Inquérito Policial para apurar as facilidades na aquisição de carteiras de habilitação sem o devido exame junto ao DETRAN/PB; (2) - Recebimento do Ofício nº. 228/2008/CIJ/2º CAOP, subscrito pelo Promotor de Justiça Herbert Douglas Targino. - Assunto: Dando conhecimento de: a) Recebimento do título de Doutor pela Universidade de Córdoba - Espanha; b) Recebimento da Portaria CGMP nº 15/2007 - Portaria de elogio do Corregedor-Geral do Ministério Público pela excelente palestra que proferiu aos Promotores de Justiça Substitutos sobre o Ministério Público e a Política Social do ECA; c) Recebimento do Certificado como palestrante do 1º Fórum de Segurança Comunitária de Campina Grande, realizado no dia 13 de maio de 2008 pela Coordenação dos Conselhos Comunitários de Segurança de Campina Grande; d) Recebimento de um Certificado como palestrante do Seminário Erradicação do Trabalho Infantil e Garantia dos Direitos, realizado no período de 28 e 29 de maio de 2008 pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infanto-Juvenil - NUPECIJ -GTCA Serviço Social - UEPB; e) Voto de aplausos da Câmara Municipal de Campina Grande ao Ministério Público pela atuação junto às escolas e pais de alunos para conter a evasão escolar; (3) - Recebimento de um telegrama subscrito pelo Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Assunto: Agradecimento pela moção de Pesar do Egrégio Colegiado; (4) - Recebimento do ofício 085/2008, de 02 de junho de 2008, subscrito pelo Promotor de Justiça Joaci Juvinho da Costa Silva, Coordenador da CAIMP - Campina Grande - Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao mês de maio do corrente ano; (5) - Recebimento dos ofícios: 464/2008, de 09 de junho de 2008 e 516/2008, de 09 de julho de 2008, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins, Coordenador da CAIMP - J. Pessoa - Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente, respectivamente, aos meses de maio e junho do corrente ano; (6) - Recebimento do ofício do TJ-SUJUDI-CORJUD nº. 7167/2008, de 30 de junho de 2008, subscrito pela Coordenadora Judiciária do Tribunal de Justiça - PB Carmen Lúcia Fonseca de Lucena - Assunto: Cópia da decisão proferida pelos integrantes da sexta turma do Superior Tribunal de Justiça, cuja relatoria coube à Ministra Relatora Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), prolatada nos autos do Recurso Ordinário nº 888.2003.014013-9/001, interposto pela Associação Paraibana do Ministério Público - APM (referente às férias dos membros - VOTO - negou provimento ao recurso ordinário - A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora). Em seguida, informou que foi realizado um Encontro com os Promotores de Justiça Substitutos, na cidade de Souza, quando foram apresentadas as operações do GAECO. Por derradeiro, deu conhecimento aos seus pares de um relatório de Inspeção feito nas Delegacias de Polícia Civil da Capital, realizado pela CAIMP de João Pessoa. Na fase de requerimentos, foi feita a seguinte propositura: (a) O Dr. João Manoel de Carvalho Costa Filho requereu voto de agradecimento ao Prefeito Municipal da Cidade de Patos, Nabor Wanderley da Nóbrega Filho e ao Presidente da Câmara Municipal daquele Município, o Vereador Marcos Eduardo Santos, pela cessão de uso do prédio onde vai funcionar a Promotoria de Justiça daquele município. Pela Presidente foi colocada a propositura em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação - Item 7.1) - Solicitação do Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira feita na 7ª sessão ordinária. - Assunto: Reprodução de um vídeo contendo as operações realizadas pelo GAECO. Pela Presidente foi retirada de pauta. Item 7.2) - Proposta de Resolução CPJ nº. 03/2008 - Regulamenta a residência dos membros do Ministério Público na Comarca, bem como a autorização para o membro residir fora dos limites territoriais da Comarca e determina outras providências. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez a leitura da proposta e foi aberta a discussão da matéria. Depois de um amplo debate, o Dr. Paulo Barbosa de Almeida solicitou à Presidente que a proposta em apreciação fosse retirada de pauta. Pela Presidente foi retirada de pauta a Proposta de Resolução. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente sessão.

**ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**  
Assessora do ECPJ

**OAB**  
**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DA PARAIBA**  
**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
**CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO**

Processo TED nº 20068/2006  
Representante: Adv. Cícero de Lima e Sousa OAB-PB 3149  
Representado: Adv. Carlos Fernando dos Santos OAB-PB nº 3577  
Relator: Dr. Agostinho Albérico Fernandes Duarte

**EDITAL Nº 003/2008**

DE ORDEM DO DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE, RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR ACIMA MENCIONADO, ESTAMOS NOTIFICANDO-O, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, QUE O EXCLUA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. (LEI Nº 8.906/94).  
João Pessoa, 28 de agosto de 2008.

**BELA. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS**  
Sec. Adm. do TED/OAB/PB

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**EDITAIS PARTICULARES**

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal NA PARAIBA**  
**Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa**  
**1ª VARA**

**Edital de Citação**  
**EDT. 0001.000013-1/2008**  
**PRAZO: 20 DIAS**

DE:

STAE L RAYANE CAROCA DA SILVA BARRETO - CPF Nº 009.931.764-88  
PROCESSO: 2007.82.00.002465-3 - CLASSE 98  
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO: STAE L RAYANE CAROCA DA SILVA BARRETO

**FINALIDADE:**  
Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal (débito)	Honorários Advocatícios	Custas processuais	Total
R\$ 15.196,66	R\$ 379,91	R\$ 75,99	R\$ 15.652,56

NATUREZA DA DÍVIDA:  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

**SEDE DO JUÍZO:**

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 05/03/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**

Juiz Federal da 1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O DR. INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO (Processo n. 2002007024907-9), ajuizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, contra FORTIFERRAMENTAS COMERCIO LTDA, com CNPJ n. 05.330.777-0001/38, e seus avalistas FÁBIO VALERIO RIQUE ROCHA, portador do CIC n. 675.672.154-20; JOAO GOMES CARDOSO NETO, portador do CIC n. 552.502.894-87; SANDRA MARIA GOMES ROCHA, portadora do CIC n. 981.047.724-49 e ROSILENE DOS SANTOS GOMES CARDOSO, portadora do CIC n. 797.395.124-53, a primeira, estabelecida em local incerto e os demais residentes em local incerto e não sabido, os quais ficam devidamente CITADO(S), para que paguem a dívida, no prazo de 03 (três) dias, que importa em R\$ 33.151,89 (trinta e três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), sob pena de penhora de bens (art.652 e par. 1º do CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (art.652-a par. 1º do CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos da última publicação do edital. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderão os executados requerer seja admitido a pagar o restante em ate 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art475-a CPC). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 15 de Julho de 2008. Eu Jose Alberto de Melo - Tec. Judiciário.

**INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE**

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

**8ª VARA CÍVEL - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. ANTONIO SILVEIRA NETO, Juiz de Direito da Vara supra, em substituição Drª Renata Barros de Paiva, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo se processam os autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO, Processo nº 001.2007.007.052-7, promovida por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, instituição financeira de direito privado, CNPJ/MF sob n. 01701201/000189, com sede na Travessa Oliveira Belo, 34, 4ª andar, centro, Curitiba - PR, em face de ANDERSON LOURENÇO DOS SANTOS. É o presente para CITAR o promovido, ANDERSON LOURENÇO DOS SANTOS, brasileiro, CPF 058.351.674-23, rg 2728586 SSP-PB, residente a rua Sinhazinha de Oliveira, 416, Palmeira, Campina Grande, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em cinco (5) dias, querendo, conteste o pedido, ou entregue a coisa, deposite-a em Juízo ou consigne-lhe o equivalente em dinheiro, tendo em vista sua não localização para entrega do veículo descrita na inicial, deferido em pedido de liminar - um veículo Marca Fiat STRADA Working, (cabine simples), LX 1.6MPI, ano de fabricação 2000, preta, placa KNM7554, chassi nº 9BD278012Y2742378, RENAVAL 740074598, ficando ciente(s) de que, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor, no seu pedido inicial, (arts. 285, 319 e 902 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. CUMPRE-SE. Dado e passado neste cartório da Comarca de Campina Grande - PB, aos 22 de novembro de 2007. ANTONIO SILVEIRA NETO, Juiz de Direito. Eu, Márcia F. Torres de Avellar, Técnica Judiciária, o digitei.**

**RENATA BARROS DE ASSUNÇÃO PAIVA**  
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3ª VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO AO CIVIL. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 001.2007.007.170-7. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZER SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, referente a contrato de Arrendamento Mercantil nº 000009132813 celebrado em 25/09/2006, para compra de veículo Volkswagen/ Golf 2.0MI, gasolina, prata, 2003/2002, placa MYD9812, tendo como promotor DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de ALEXANDRE MOURA CAVALCANTI. Portanto, pelo presente cita ALEXANDRE MOURA CAVALCANTI, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Ficando advertido que, não contestando a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 07 de abril de 2008. Eu, Ojânia Kênia Ferreira Lucas, Téc. Judiciária, o digitei.

**MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO**  
Juiz de Direito

**JUSTIÇA FEDERAL**

**4ª VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2008.000083**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 27/08/2008 11:33**

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 00.0038022-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x LUIZ ALBERTO LEITE (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, aos processos atualmente em curso; III - que a lei nº. 11.719/2008 terá vigência a partir do próximo dia 22 e que a Lei nº. 11.690/2008 já se encontra em pleno vigor; IV - que foi designada nestes autos audiência de oitiva das testemunhas de Defesa residentes nesta cidade para o dia 1º de setembro do corrente ano, portanto, quando já estarão em vigor as alterações no Código de Processo Penal; V - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; VI - que o MPF desistiu da oitiva da testemunha arrolada na denúncia (fl. 315) e que já foram expedidas cartas precatórias para oitiva das testemunhas de Defesa não residentes nesta cidade (fls. 323/324), nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração; CANCELO a audiência designada à fl. 321 de oitiva das testemunhas de Defesa PAULO MARCELO DE LIMA OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO, residentes nesta cidade, e, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 23/09/2008, às 8:55 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de Defesa residentes nesta cidade e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Intimem-se as testemunhas de Defesa PAULO MARCELO DE LIMA OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO do novo dia e hora acima designados para suas oitivas. 3. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

2 - 2003.82.01.004502-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JAILSON BEZERRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, aos processos atualmente em curso; III - que a lei nº. 11.719/2008 terá vigência a partir do próximo dia 22 e que a Lei nº. 11.690/2008 já se encontra em pleno vigor; IV - que foi designada nestes autos audiência de oitiva das testemunhas de Defesa residentes nesta cidade para o dia 2 de setembro do corrente ano (fl. 499), portanto, quando já estarão em vigor as alterações no Código de Processo Penal; V - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; VI - que a testemunha de Acusação foi ouvida por carta precatória à fl. 488/492 e que já foi expedida carta precatória para oitiva das testemunhas de Defesa não residentes nes-

ta cidade (fl. 501), nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração; CANCELO a audiência designada à fl. 499 de oitiva das testemunhas de Defesa FRANCISCO ERIVANILDO GALDINO, ALVARO MARCELO DE SOUZA, PAULO ROBERTO MARTINS DE ANDRADE, TONI KLEBER GUEDES FERREIRA e JOSÉ IBIAPINA DINIZ, residentes nesta cidade, e, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 24/09/2008, às 9:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de Defesa residentes nesta cidade e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Intimem-se as testemunhas de Defesa FRANCISCO ERIVANILDO GALDINO, ALVARO MARCELO DE SOUZA, PAULO ROBERTO MARTINS DE ANDRADE, TONI KLEBER GUEDES FERREIRA e JOSÉ IBIAPINA DINIZ do novo dia e hora acima designados para suas oitivas. 3. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

3 - 2003.82.01.007117-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO. 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, aos processos atualmente em curso; III - que a lei nº. 11.719/2008 terá vigência a partir do próximo dia 22 e que a Lei nº. 11.690/2008 já se encontra em pleno vigor; IV - que foi designada nestes autos audiência de oitiva da testemunha de Defesa residente nesta cidade para o dia 18 de setembro do corrente ano (fl. 489), portanto, quando já estarão em vigor as alterações no Código de Processo Penal; V - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; VI - que as testemunhas de Acusação já foram ouvidas, conforme certidão de fl. 489, e que o despacho de fl. 489 determinou a expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas de Defesa não residentes nesta cidade, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração; CANCELO a audiência designada à fl. 489 de oitiva da testemunha de Defesa MANOEL ZITO TELÉCIO FILHO, residente nesta cidade, e, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 10/11/2008, às 9:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será inquirida a testemunha de Defesa residente nesta cidade e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Intime-se a testemunha de Defesa MANOEL ZITO TELÉCIO FILHO do novo dia e hora acima designados para sua oitiva. 3. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 4. Cumpram-se os parágrafos 3 e 4 do despacho de fl. 489. (.....)3. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento à Seção Judiciária de João Pessoa/PB e à Comarca de Boqueirão/PB, para as oitivas das testemunhas de Defesa HELDER HERMANI ALMEIDA E SOUSA e JOÃO BRITO TROVÃO, respectivamente. 4. Intimem-se o Acusado, o Defensor por ela constituído ..... da audiência acima designada e da expedição das cartas precatórias determinadas no parágrafo 3 supra).

4 - 2005.82.01.004832-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, JOSE NETO BARRETO JUNIOR). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, aos processos atualmente em curso; III - que a lei nº. 11.719/2008 terá vigência a partir do próximo dia 22 e que a Lei nº. 11.690/2008 já se encontra em pleno vigor; IV - que foi designada nestes autos audiência de oitiva das testemunhas de Defesa para o dia 18 de setembro do corrente ano (fl. 541), portanto, quando já estarão em vigor as alterações no Código de Processo Penal; V - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; VI - que a testemunha de Acusação foi ouvida por carta precatória às fls. 535/537; CANCELO a audiência designada à fl. 541 de oitiva das testemunhas de Defesa, e, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 11/11/2008, às 9:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de Defesa e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Intimem-se as testemunhas acima referidas do novo dia e hora acima designados para suas oitivas, devendo a Secretaria da Vara, caso ainda não tenha havido cumprimento do mandado expedido à fl. 542, solicitar a sua devolução ao analista judiciário por ele responsável, independente de cumprimento. 3. Oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecado da Comarca de Patos/PB, em aditamento à carta precatória de fl. 543, informando-o do cancelamento acima determinado, bem como solicitando a intimação do Acusado de todo o teor desta decisão, o qual deverá atentar para o novo objeto da



audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 4. Intimem-se os Defensor(es) do(s) Acusado(s) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles, também, atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

5 - 2007.82.01.003450-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ALEXEI RAMOS DE AMORIM (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). 1. Em face da petição de fl. 271 e da certidão retro, e tendo em vista o princípio da ampla defesa, adio a audiência de oitiva das testemunhas de Defesa BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO, HELDER TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE e ERIVALDO CAVALCANTE DOS SANTOS, que se encontrava designada para esta data, às 16:00 horas, para o dia 18 de setembro de 2008, às 15:00 horas. 2. Intimem-se as testemunhas HELDER TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE e ERIVALDO CAVALCANTE DOS SANTOS do adiamento acima determinado. .... 4. Intimem-se o Acusado, seu Defensor e o MPF deste despacho.

6 - 2008.82.01.000962-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, JOSE GUEDES DE BRITO). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, aos processos atualmente em curso; III - que a lei nº. 11.719/2008 terá vigência a partir do próximo dia 22 e que a Lei nº. 11.690/2008 já se encontra em pleno vigor; IV - que foi designada nestes autos audiência de interrogatório do Acusado ORLANDO DANTAS DE MIRANDA para o dia 1º de setembro do corrente ano, portanto, quando já estarão em vigor as alterações do Código de Processo Penal; V - que, em face da soma das penas máximas cominadas aos crimes objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; VI - que a denúncia de fls. 04/09 foi validamente recebida às fls. 370/376, nos termos do art. 517 do CPP, o qual não sofreu alteração; VII - o Acusado já foi citado, conforme fl. 425 destes autos; CANCELAR a audiência designada às fls. 370/376 de interrogatório do Acusado ORLANDO DANTAS DE MIRANDA, e, nos termos dos arts. 396 e 396A do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DETERMINO A INTIMAÇÃO do Acusado para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la. 2. Intimem-se o(s) Defensor(es) do(s) Acusado(s) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo aquele(s) atentar(em) para o novo objeto da defesa acima mencionada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.01.001638-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x ABRAO AMÉRICO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JEOVA VIEIRA CAMPOS, JULIA RAMALHO SOUTO). ... 2. Ademais, recebo os Embargos, suspendendo a execução promovida pelos autores ABRAÃO AMÉRICO DA SILVA, ANA MARIA BATISTA e CARLOS GILDEMAR PONTES. 3. À impugnação. I.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0025192-5 MARIA MARTA DOS SANTOS SILVA NOBREGA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE GONCALVES ROLIN) x ANA MARIA BATISTA E OUTROS (Adv. MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, JULIA RAMALHO SOUTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. ALDEMIR DOS SANTOS CAVALCANTI DA SILVA, SONIA MARIA DOS SANTOS). ... 5. Isto posto, intime-se o patrono do feito para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado em relação aos autores restantes (advertindo-lhe acerca da possibilidade de dilação do prazo supra-referido), ou para, no mesmo prazo, manifestar a impossibilidade de fazê-lo neste momento. 6. Ademais, postergo a apreciação da petição de fls. 213/242 para após o cumprimento do item 4 supra pela advogada dos autores, salientando-se que, caso a mesma pretenda promover as demais execuções em oportunidade posterior, deverá fazê-lo em autos apartados, distribuídos por dependência a estes, com cópias às suas expensas, para que não se efetive o prejuízo processual mencionado no item 3 acima.

9 - 99.0100519-1 SEVERINO PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido formulado pelo MPF às fls.224/227, ao tempo em que determino a renovação da intimação da representante legal dos habilitandos, nos termos do despacho de fl.206, inclusive, intimando-se também, a sua advogada, no prazo já arbitrado - 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

10 - 99.0106565-8 SANTINO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Transcorrido o prazo supra, intime-se o advogado dos habilitandos para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

11 - 2000.82.01.001461-3 SEVERINO HIGINO GONCALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JULIANA DE MORAIS GUERRA). ...2. Apresentadas as informações e os cálculos pela Contadoria Judicial, dê-se vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

12 - 2000.82.01.005881-1 SEVERINO FELIX DOS SANTOS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. edson lucena neri). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 6, II, do despacho de fls. 166/167 (... 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC".

13 - 2001.82.01.006858-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO MAGNO DA SILVA) x JUCIEUX DE LUCENA PALMEIRA (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSIMARIO PINTO, GILBERTO CESAR COELHO, ORLANDO VILLARIM MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...18. Apresentados os cálculos referidos no parágrafo retro, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

14 - 2002.82.01.001227-3 MARIA GOMES SUTERO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face da informação de fl. 224, intime-se o advogado da parte autora para providenciar a inscrição do autor José Adriano da Silva Alves no Cadastro de Pessoas Físicas, a fim de possibilitar a requisição de pagamento do seu crédito.

15 - 2003.82.01.000506-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARTINHO MOTTA (Adv. LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO). .... V - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item III, acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(is) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

16 - 2003.82.01.000776-2 SEVERINO JOSE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 174. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

17 - 2003.82.01.006785-0 JANDILENE DA SILVA MESSIADES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINSITERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela Exeçúente à fl. 167, e, em face dos documentos trazidos às fls. 142/143 e 153/164, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta pelo título judicial exequiêndo. 6. De toda forma, dê-se vista à parte exeçúente acerca da petição e dos documentos juntados às fls. 170/173, pela União. 7. Intimem-se as partes desta decisão. 8. Decorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526, do CPC, certifique-se e arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição.

18 - 2004.82.01.004112-9 MISLANE REGINA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 6,II, do despacho de fls. 152/153, no prazo de 30 (trinta) dias. (...6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

19 - 2007.82.01.002695-6 SEVERINA DA SILVA FARIAS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MARIA FRANCISCA DE ANDRADE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Em face do cumprimento da determinação contida no item 11, da decisão de fls.210/211, demonstrado às fls.230/231 e 233/235, intime-se a parte credora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 240 - AÇÃO PENAL

20 - 2004.82.01.005267-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOSE BUARQUE DE GUSMAO NETO (Adv. BORIS TRINDADE, JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO, RODRIGO TRINDADE). 1. Em face da dificuldade de intimação pessoal do Defensor do Acusado (fls. 339v, 390v e 401) e considerando que, não obstante o segredo de justiça decretado sobre estes autos, a decisão de fl. 368 não possui nenhuma informação de caráter sigiloso, determino que a intimação da Defesa da referida decisão seja feita através de publicação. 2. Com a intimação acima determinada, voltem-me os autos conclusos para sentença.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0023285-8 LUZINETE TERTULINO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CAR-

VALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime-se o Credor para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

22 - 2000.82.01.005089-7 JORGE DE AGUIAR LEITE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUJINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Cumprido o item 1, acima, pela UNIÃO, e sobrevinda a informação da CELB referida no item anterior, dê-se vista a parte autora, para manifestação, nos termos do item 3, do despacho de fl.341/342, no prazo de 10(dez) dias. (...3. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

23 - 2003.82.01.003245-8 GERALDO FAUSTINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 1. Face à controvérsia existente em torno do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, foram os autos remetidos à contadoria judicial, que, à fl. 168, veio informar que a revisão e implantação efetuada pelo INSS a título de obrigação de fazer (fls. 113/120) se mostrou mais vantajosa do que a simulação da revisão pleiteada e efetuada por aquele Setor (fl.170). 2. A Exeçúente, intimada para se manifestar acerca da informação contábil de fls. 168/170, quedou-se silente, ao tempo em que promoveu a execução da obrigação de pagar(fl.178/187), razão pela qual entendendo o silêncio da parte autora como concordância tácita com o cumprimento da obrigação de fazer demonstrado pelo INSS através dos documentos de fls. 105/111 e 113/120, e considerando que tais documentos gozam de presunção de veracidade ("juris tantum" ou relativa), porquanto extraídos do sistema informatizado da autarquia ré, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta ao INSS. .... Intimem-se.

24 - 2003.82.01.003944-1 JOANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Diante dos termos da certidão de fl.51, intime-se o advogado da parte Autora esclarecer, no prazo de 10(dez) dias, o motivo pelo qual a Autora deixou de comparecer a agência do PAB/CEF/JFCG, com vistas a efetuar o levantamento do valor depositado através da guia de depósito de fl.27v, cujo alvará expedido para esse fim fora devolvido pela CEF. 2. Intime-se.

25 - 2007.82.01.000075-0 ROSICLEIDE FAUSTINO DE SOUSA (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, JOSE AROLDI DE MACEDO ARAUJO, LEONARDO BRASILEIRO, LARRICE LUZ CARVALHO NEPOMUCENO) x UNIÃO (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO) x PAULA FAUSTINO DE SOUZA (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, THELIO FARIAS). ...2. Intimem-se a parte autora e a litisconsorte passiva do teor da sentença de fls. 164/172 e ainda, a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - defiro à Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - rejeito a prejudicial de mérito de prescrição; III - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar à UNIÃO FEDERAL que reverta em favor da Autora, na condição de filha inválida, a pensão especial de ex-combatente deixada por seu falecido pai (Sr. Severino Faustino Irmão), a qual deverá ser revertida em seu valor integral, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento administrativo, devendo a União, quando do pagamento dos valores atrasados, atentar para a data a partir de quando a Autora passou a ser a única beneficiária da pensão (10.10.2007), bem como observar os valores já pagos por força da decisão que concedeu a antecipação de tutela. Sobre o valor da condenação referente à obrigação de pagar deverão incidir: I - desde a citação da União neste processo (12.04.2007 - fl. 59), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E, até 11.04.2007, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir do dia 12.04.2007 (data da citação da União), os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da União, condeno-a a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC). Deixo de condenar a União ao pagamento das custas processuais, haja vista a isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Deixo de condenar a Litisconsorte Passiva Paula Faustino de Souza ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em virtude de ela não ter oferecido resistência à pretensão da Autora, tendo sua citação sido determinada por este Juízo apenas em virtude de ela figurar como interessada na relação de direito material discutida nestes autos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01...Publique-se. Registre-se. Intimem-se

26 - 2007.82.01.001787-6 RICARDO CABRAL DE VASCONCELOS REPRESENTANDO O ESPOLIO DE MEINARDO CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Recebo a apelação da CEF, de fls. 210/219, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 200/206 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 2008.82.01.001426-0 EDMILSON PEREIRA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A matéria controvertida nesta demanda - concernente à forma de cálculo da RMI da Aposentadoria Especial da qual o autor é percipiente, bem como aos critérios adotados nos reajustes subsequentes, é matéria unicamente de direito. Assim, a despeito da parte autora haver requerido a requisição do procedimento administrativo, bem com a certidão do efetivo pagamento e índices de reajustamento do benefício,para posterior encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial, tenho que tal pleito não se faz útil ou necessário ao deslinde do feito. Pelo que, indefiro o pedido formulado no item 5.2, da inicial, reiterado no item 13, da impugnação de fls.36/39. 2. Após o decurso do prazo para interposição do agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, determino a imediata conclusão dos presentes autos para sentença. 3. Intime-se.

28 - 2007.82.01.002727-4 INACIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO REPRESENTADO POR SUA IRMÃ QUITERIA OLIVEIRA BATISTA SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x COMANDANTE DO 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 168. Desentranhem-se os documentos requeridos, deixando cópia nos autos, entregando-os mediante recibo. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2008.82.01.000790-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). ... 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2008.82.01.001719-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA CREMILDA PEREIRA DE ASSIS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

31 - 99.0100629-5 JULITA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...03. Com os cálculos e informações da Contadoria nos autos, intimem-se as partes, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela Contadoria.

32 - 2001.82.01.006674-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA SONIA LIMA FELIX E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 224, em favor do(a)(s) exeçúente(s). Intime-se. Decorrido o prazo recursal e confirmado o levantamento dos valores, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custas processual pendente de recolhimento. P. R. I.

### Expediente do dia 27/08/2008 11:33

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 2002.82.01.006382-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RAWLINSON FARLEY DE CASTRO CARDOSO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA). ...3. Lavre-se, de imediato, termo de penhora sobre o valor transferido à fl. 212, dele intimando-se o Executado, através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos.

34 - 2003.82.01.001858-9 LUZIA TRAVASSOS DUARTE E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no despacho de fl.223, apresentou petição(ões) e documento(s) de fls.227//270, 273 e 281/315, informando que a(s) autora(s)/exeçúente(s) LUZIA TRAVASSOS DUARTE figura como litisconsorte ativo no processo de n.º 950001951-5/PB, bem assim, a Autora MARIA DE LOURDES DA SILVA LEANDRO, também se encontra na mesma condição, sendo que no processo de n.º 20018201001297-9, concluindo que ambas já foram contemplada com Planos Econômicos (Planos Verão - jan/89 e Collor I - abril/90), através dos processos mencionados, colacionando aos autos cópias das peças principais(petição inicial, sentença, petição de cumprimento e extratos), extraídas dos autos do processo retro referido, com vistas a demonstrar a ocorrência de coisa julgada, sobre os quais a parte Autora não se manifestou (fl.320). 2. Assim posta a questão, infere-se dos autos, com relação a Exeçúente MARIA DE LOURDES DA SILVA LEANDRO, que esta foi contemplada com a aplicação dos índices expurgados reivindicados nestes autos (Pla-



nos Verão - jan/89 e Collor I - abril/90), através do processo de n.º 20018201001297-9; concernente a Exequente LUZIA TRAVASSOS DUARTE, se extrai dos autos que esta figurou como filiada à ADUFPB-CG, que atuou como substituto processual (fls.227/262), no processo de n.º 950001951-5/PB, razão pela qual em respeito a autoridade da coisa julgada, reconheço a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial proferida nestes autos em relação a essas Exequentes. 3. Ressalto que, em causas repetitivas como a presente, existe a possibilidade de falta de comunicação entre o Advogado e os Autores da ação com relação à existência de outras ações com o mesmo objeto, não sendo a simples propositura da execução indicativo de má-fé, por não ter sido demonstrado dolo, motivo pelo qual deve ser rejeitado o pedido formulado pela CEF de condenação das Autoras em litigância de má-fé.... 5. Intime(m)-se.

35 - 2003.82.01.007327-8 MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOUVEIA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x GLORIA DE LOURDES MELO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). ...6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

36 - 2007.82.01.000770-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FUTURO INFORMATICA LTDA (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x GILSON JOSE ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDIA BASTOS ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x EURIDES RAMALHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x GABRIEL PORTO DA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência total da parte ré/executada, condeno-a a pagar à CEF, nos termos do art. 20, §4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais. Decorrido o prazo recursal, levante-se a penhora realizada à fl. 72 e averbada à fl. 75, bem como arquivem-se estes autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 27/08/2008 11:33

37 - 2002.82.01.002849-9 ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos desarmados e reativados, conforme termo de fl. 189v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 02. Decorrido o prazo acima sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, devolvam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

38 - 2007.82.01.003335-3 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, defiro o pedido de desarquivamento e determino: 1. Intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2007.82.01.003336-5 ANTONIO ARTUR DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos desarmados e reativados, conforme termo de fl. 229. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 02. Decorrido o prazo acima sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, devolvam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Total Intimação : 39  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2,5  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-34  
ALCIDES MOREIRA DA GAMA-7  
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-28

ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-8  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-28  
AMARO GONZAGA PINTO FILHO-13  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10  
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-26  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23  
ANIBAL PEIXOTO FILHO-4  
ANNIBAL PEIXOTO NETO-4  
ANTONIO MAGNO DA SILVA-13  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-37  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9,38,39  
BELINO LUIS DE ARAUJO-36  
BORIS TRINDADE-20  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-22  
CELIO GONCALVES VIEIRA-28  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-23  
CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-2  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-2  
DUINA PORTO BELO-22  
EDSON BATISTA DE SOUZA-12  
edson lucena neri-12  
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-21  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,36  
FELIX ARAUJO FILHO-5,6  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-22  
FLAVIO PEREIRA GOMES-14  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10,11  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-18  
GILBERTO CESAR COELHO-13,21  
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-37  
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-14  
HEITOR CABRAL DA SILVA-16  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10  
ISAAC MARQUES CATÃO-26  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,23,27

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-34  
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-25  
JEVOA VIEIRA CAMPOS-7,8  
JOAO FELICIANO PESSOA-10,19  
JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO-20  
JOSE AROLDO DE MACEDO ARAUJO-25  
JOSE ASSIMARIO PINTO-13  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,11  
JOSE GONCALVES ROLIN-8  
JOSE GUEDES DE BRITO-6  
JOSE ISMAEL SOBRINHO-38,39  
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-7,8  
JOSE MARTINS DA SILVA-11  
JOSE NETO BARRETO JUNIOR-4  
JOSE RAMOS DA SILVA-17  
JOSEFA INES DE SOUZA-9,31  
JULIA RAMALHO SOUTO-7,8  
JULIANA DE MORAIS GUERRA-11  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,23,27  
KATARINA ROCHA BRANDAO-35  
LARRICE LUZ CARVALHO NEPOMUCENO-25  
LEIDSON FARIAS-2,25,29  
LEONARDO BRASILEIRO-25  
LEONARDO FERNANDES FURTADO-25  
LINDBERG MARTINS-3  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-2  
LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO-15  
LUIZ PINHEIRO LIMA-32  
MABEL NUNES ROCHA-35  
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-1  
MANOEL FELIX NETO-37  
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-1  
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-26  
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-34  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-33  
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-8  
MARILU DE FARIAS SILVA-23,30  
MARLY PEIXOTO DA COSTA-18  
MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-3  
MUCIO SATIRO FILHO-34  
ORLANDO VILLARIM MEIRA-13  
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-4  
PAULO GUEDES PEREIRA-34  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-31  
RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-36  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-21  
RICARDO POLLASTRINI-16,32  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-29  
RINALDO BARBOSA DE MELO-14,19,35  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-2,25  
RODOLFO ALVES SILVA-3,4  
RODRIGO TRINDADE-20  
ROSENO DE LIMA SOUSA-24  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15  
SEM ADVOGADO-36  
SEM PROCURADOR-17,22,24,27,28  
SINEIDE A CORREIA LIMA-33  
SONIA MARIA DOS SANTOS-8  
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-35  
THELIO FARIAS-2,25  
VICTOR CARVALHO VEGGI-6  
VITAL BEZERRA LOPES-30  
WALLMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-33  
WELLINGTON MARQUES LIMA-33  
WERTON MAGALHAES COSTA-20  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Sector de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000282-4/2008

PROCESSO Nº: 94.0002318-9  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: INSTITUTO EDUCACIONAL IV CENTENARIO LTDA e outros  
INTIMAÇÃO DE: INSTITUTO EDUCACIONAL IV CENTENARIO LTDA, CNPJ nº 09.612.045/0001-91; Aurélio Astrogildo de Lima, CPF nº 289.810.647-91 e sua esposa Maria Luiza Leite de Lima.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** Lote de terreno próprio sob o nº 07 e 08 da Quadra 03-H, do Loteamento denominado Nossa Senhora das Neves, Conde-PB, pertencente ao Sr. Aurélio Astrogildo de Lima, registrado no livro 2-S, fls. 295, sob o nº de Ordem AV-6, matrícula nº 4.938.  
VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em 23/11/2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 315905131.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000281-0/2008

PROCESSO Nº: 96.0001572-4  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: METALCAR IND E COM DE REBOQUES LTDA e outros  
INTIMAÇÃO DE: METALCAR IND. E COM. DE REBOQUES LTDA, CNPJ nº 12.729.547/0001-01; Rooney Sôstenes de Castro Cardoso, CPF nº 204.457.648-87 e Maria Margarete Nogueira Cardoso, CPF nº 202.989.864-34.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** Um apartamento nº 105, tipo C, Edifício Luisa Maria, situado na Rua Abílio Teixeira de Vasconcelos, 335, Tambaúzinho, de propriedade de Ronney Sôstenes de Castro e sua Consorte Maria Margarete Nogueira Cardoso, registrado no Livro 2-B, nº de Ordem 4.1.28.954, de 30.07.1987, hipotecado ao Parabam C.  
VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), em 24/01/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 318720213.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000280-5/2008

PROCESSO Nº: 95.0011446-1  
Processo Dependente: 98.0002535-9, 2005.82.00.014403-0  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: PROTEGE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA e outros  
INTIMAÇÃO DE: PROTEGE VIGILANCIA

PATRIMONIAL LTDA, CGC 09.332.180/0002-64; Elisabeth Ponce de Leon, CPF nº 238.111.964-72 e Ricardo Sérgio de Melo Cavalcanti, CPF nº 526.393.204-91.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** Uma casa situada na Rua Geminiano da Franca, 483, Torre, Nesta.  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), em 29/11/2007.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 318707780.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000279-2/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004381-3  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO VELOSO DO NASCIMENTO  
DEVEDOR(ES): MARCOS ANTONIO VELOSO DO NASCIMENTO, CPF nº 370.757.057-68  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000195/2005.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000278-8/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015584-2  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB  
EXECUTADO: JOSE GOMESINDO RODRIGUES D'ASSUNÇÃO  
INTIMAÇÃO DE: JOSÉ GOMESINDO RODRIGUES D'ASSUNÇÃO, CPF nº 022.732.257-68.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

VALORES PENHORADOS:  
Ø Instituição Financeira: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ R\$ 81,98  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 49/2005.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurioa.pb.gov.br 3218.6518

